

Grande no prazo de 60 dias, para requerer a reabertura do processo ou interpor recurso.

Para constar se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de costume e para efeitos de publicação integral no *Diário da República*, 2.ª série, e no *Jornal Oficial*.

7 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *Ricardo José Moniz da Silva*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SALVATERRA DE MAGOS

**Edital n.º 245/2006 (2.ª série) — AP.** — *Projecto de regulamento do cartão jovem municipal Magos Jovem.* — Ana Cristina Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, torna público que, de harmonia com o artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, por deliberação tomada em reunião camarária de 15 de Março de 2006 e para efeitos do prescrito no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, se encontra em apreciação pública, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação deste anúncio na 2.ª série do *Diário da República*, o projecto de regulamento do cartão jovem municipal Magos Jovem, previsto nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a seguir transcrito, o qual poderá ser consultado nos serviços da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, dentro das horas de expediente dos mesmos, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, Praça da República, 2120-072 Salvaterra de Magos.

23 de Março de 2006. — A Presidente da Câmara, *Ana Cristina Ribeiro*.

### Projecto de regulamento do cartão jovem municipal Magos Jovem

#### Preâmbulo

O cartão Magos Jovem surge na necessidade da promoção de medidas jovens e inovadoras capazes de mobilizar a juventude a uma participação mais vinculada na vida social, política e económica.

Interpretando este facto, a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, através do Gabinete da Juventude, lança um novo desafio aos jovens munícipes: o cartão jovem municipal Magos Jovem.

Através deste cartão será concedido um conjunto de descontos e isenções em produtos e ou serviços prestados quer pela Câmara Municipal quer pelo próprio comércio tradicional de todo o concelho, representando uma estratégia desenvolvida pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos de intervenção social de combate à desigualdade e à exclusão social, promovendo desta forma uma sociedade mais justa e solidária.

Para além de um marco significativo na melhoria das condições de vida dos jovens do concelho de Salvaterra de Magos o cartão Magos Jovem é também um desafio lançado pela autarquia à modernização do comércio tradicional, promovendo desta forma um novo dinamismo económico capaz de fidelizar novas clientelas e novas oportunidades de negócios.

Assim, vem a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, nos termos das competências atribuídas pelo disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º, submeter à aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto no artigo 53.º, n.º 2, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente regulamento.

São leis habilitantes do presente regulamento o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e as alíneas b) e c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

#### Artigo 1.º

##### Denominação e beneficiários

O cartão Magos Jovem é um cartão emitido pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e destina-se aos jovens com idades compreendidas entre os 13 e os 30 anos de idade residentes no concelho de Salvaterra de Magos.

#### Artigo 2.º

##### Emissão

1 — O cartão Magos Jovem será emitido pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos e terá um custo unitário de € 2,50, sendo pessoal e intransmissível.

2 — Sensível ao facto de carência económica de alguns jovens do concelho, a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos poderá participar a totalidade do cartão, após análise feita pelos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal.

#### Artigo 3.º

##### Validade

1 — O cartão Magos Jovem é válido a partir do momento da sua aquisição e caduca quando o jovem perfizer 31 anos.

2 — Em caso de perda ou extravio, a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos disponibilizará pelo custo de € 3,50 uma segunda via do cartão Magos Jovem.

3 — Em caso de roubo, extravio ou perda do cartão, tal facto deverá ser imediatamente comunicado à Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

4 — A responsabilidade do seu titular só cessa após comunicação por escrito à Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

#### Artigo 4.º

##### Informação

Aos titulares do cartão Magos Jovem será entregue um guia com todas as informações sobre o cartão, do qual constará o regulamento e entidades aderentes.

#### Artigo 5.º

##### Vantagens

1 — O cartão Magos Jovem concederá um desconto em todas as actividades e iniciativas desportivas e culturais promovidas pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos de 10%.

2 — O cartão Magos Jovem concederá descontos nas infra-estruturas e equipamentos da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos a seguir discriminados:

a) Infra-estruturas desportivas — 10% de desconto.

3 — O cartão Magos Jovem concederá descontos pelos serviços prestados pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos a seguir discriminados:

- a) Inscrição na Escola Municipal de Natação — 10%;
- b) Licenças camarárias para obras de construção — 10%;
- c) Ocupação da via pública — 10%.

3.1 — A redução das alíneas b) e c) só é possível desde que as licenças estejam em nome do titular do cartão.

4 — O cartão Magos Jovem concederá descontos em todos os estabelecimentos aderentes no concelho de Salvaterra de Magos, em condições a definir com as entidades, empresas e empresários em nome individual.

5 — As entidades, empresas e empresários em nome individual interessados em conceder tais benefícios deverão preencher formulário próprio para o efeito (anexo n.º 2) e enviá-lo para a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, ao cuidado do Gabinete da Juventude.

6 — Todos os portadores do cartão Magos Jovem farão parte de uma base de dados que possibilitará a emissão constante e correcta de todas as actividades da Câmara vocacionadas para a juventude, salvaguardando-se no entanto as questões legais da constituição de base de dados.

7 — As vantagens do cartão Magos Jovem estão disponíveis durante todo o ano, com excepção dos períodos de saldos, liquidação ou outras vendas com reduções de preço, de acordo com o Decreto-Lei n.º 253/86, de 25 de Agosto.

#### Artigo 6.º

##### Utilização do cartão

1 — O cartão Magos Jovem é válido em todas as entidades, empresas e empresários em nome individual que ostentem em local visível o autocolante do referido cartão, com a frase «loja aderente», a editar e a fornecer pela Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

2 — O cartão Magos Jovem é válido em todas as estruturas, equipamentos, serviços e espectáculos da responsabilidade da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

3 — O cartão Magos Jovem é um título pessoal e intransmissível. Não pode em caso algum ser vendido ou emprestado. As vantagens concedidas destinam-se à aquisição de bens e serviços para uso exclusivo do titular do cartão. Os descontos concedidos não são acumuláveis.

4 — As entidades, empresas ou empresários em nome individual junto das quais é válido o cartão Magos Jovem devem solicitar a exibição de um documento de identificação ao seu portador.

5 — A utilização deste cartão por terceiros implica, desde logo, a sua anulação, podendo o próprio estabelecimento comercial ou prestador de serviços reter o cartão e em seguida enviá-lo à Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

## Artigo 7.º

**Local de adesão e documentos**

1 — Os locais de adesão ao cartão Magos Jovem são a Biblioteca Municipal, o Pólo de Marinhas, o Centro de Interpretação e Educação Ambiental do Cais da Vala e as juntas de freguesia.

2 — Os jovens interessados na emissão do cartão Magos Jovem devem proceder à apresentação dos seguintes documentos:

Bilhete de identidade;  
Atestado de residência emitido pela junta de freguesia;  
Cartão de eleitor (a partir dos 18 anos de idade).

3 — Os jovens devem, ainda, preencher um formulário de adesão, que poderá ser disponibilizado nos locais de adesão ou no *site* da Câmara Municipal. Este formulário tem a finalidade referida no n.º 6 do artigo 5.º e será gerido pelo Gabinete da Juventude.

## Artigo 8.º

**Fraude do utilizador**

1 — Sempre que se verifique uma utilização fraudulenta do cartão Magos Jovem, as empresas ou entidades aderentes podem reter o cartão e em seguida enviá-lo à Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

2 — Os titulares do cartão Magos Jovem que constatem que as empresas ou entidades aderentes não estão a cumprir com o acordado devem comunicar esta situação à Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.

3 — A utilização fraudulenta do cartão Magos Jovem implica a sua anulação.

## Artigo 9.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

## Artigo 10.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento, decorridos todos os trâmites legais, entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO N.º 1

**FICHA DE INSCRIÇÃO** n.º cartão

Nome: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_ Cód. Postal: \_\_\_\_\_

Data de Nasc.: / / B.I.: \_\_\_\_\_

Contribuinte: \_\_\_\_\_ Eleitor: \_\_\_\_\_

Estabelecimento Ensino: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_ Contacto: 9 \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_ @ \_\_\_\_\_

Áreas de colaboração: \_\_\_\_\_

Actividades extra-curriculares: \_\_\_\_\_

Outras infor.: \_\_\_\_\_

Data / /200 Assinatura \_\_\_\_\_

A preencher pela Junta de Freguesia:

Parecer: \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ O Presidente da Junta

/ /

Pelo Gabinete da Juventude

Obs.

## ANEXO N.º 2

**FICHA DE INSCRIÇÃO** aderente n.º

Empresa/Firma: \_\_\_\_\_

Ramo de Actividade: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_ Cód. Postal: \_\_\_\_\_

Contacto: 9 \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_ @ \_\_\_\_\_

URL/BLOG: \_\_\_\_\_

Desconto: \_\_\_\_\_

Outras infor.: \_\_\_\_\_

Data / /200 Assinatura \_\_\_\_\_

Tomada de Conhecimento

Parecer: \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ A Presidente da Câmara

/ /

Pelo Gabinete da Juventude

Obs.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO**

**Edital n.º 246/2006 (2.ª série) — AP.** — Francisco José Guedes Ribeiro, presidente da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, faz público, nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 57.º da mesma lei, que o executivo municipal, em reunião ordinária realizada em 3 de Abril de 2006, aprovou, por unanimidade, o projecto de regulamento para a concessão de apoios a agregados familiares desfavorecidos do concelho de Santa Marta de Penaguião, e decidiu submetê-lo a audiência e apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao órgão com competência regulamentar, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do projecto de regulamento.

Para constar e produzir efeitos legais se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

6 de Abril de 2006. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Guedes Ribeiro*.

**Nota justificativa**

Considerando que o nosso Regulamento para a Concessão de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos comporta algumas lacunas que só com o decorrer do tempo foram emergindo e que naturalmente urge colmatar;

Considerando ainda a necessidade de uniformizar critérios para a concessão de apoios aos agregados familiares mais desfavorecidos do concelho, bem como actualizar os montantes de apoio a conceder e os procedimentos a adoptar quer na instrução quer na selecção e decisão final;

Propõe-se que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprove o presente projecto de regulamento a fim de ser submetido a discussão pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

**Proposta de regulamento para a concessão de apoios a agregados familiares desfavorecidos do concelho de Santa Marta de Penaguião.**

## Artigo 1.º

**Princípios**

O presente regulamento tem por objectivo a definição dos critérios de atribuição de apoios financeiros destinados à melhoria das con-